



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3909



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 10 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
EXPEDIENTES.....	5
ATAS DAS COMISSÕES.....	6
ATOS ADMINISTRATIVOS	7
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	7
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	9
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	9

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 899/2024 - PLO

Cria a campanha “Esporte sem Assédio” no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha “Esporte sem Assédio”, com o objetivo de promover ambientes esportivos e de atividades físicas livres de assédio e violência.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I - prevenir todas as formas de assédio moral, físico, psicológico e sexual em ambientes esportivos e de atividades físicas, visando proteger todos os praticantes;

II - conscientizar atletas, treinadores, gestores esportivos e praticantes de musculação sobre o que caracteriza o assédio, por meio de campanhas educativas nas mais diversas modalidades esportivas e atividades físicas;

III - promover a igualdade de gênero nos ambientes esportivos e de atividades físicas, combatendo comportamentos discriminatórios e assediadores em esportes coletivos, individuais e atividades como a musculação;

IV - fortalecer os mecanismos de denúncia, assegurando a segurança e a confidencialidade nos casos de assédio;

V - desenvolver uma cultura de respeito e segurança em ambientes esportivos e academias, implementando políticas institucionais e treinamentos para treinadores, técnicos e gestores, com foco na prevenção de comportamentos abusivos;

VI - focar em programas educativos específicos para jovens atletas e praticantes de atividades físicas, com o intuito de orientá-los sobre a identificação de situações de assédio e meios de denúncia, além de capacitar treinadores para proteção e acolhimento desses jovens;

VII - combater o assédio verbal e a objetificação dos corpos, incentivando o respeito mútuo em espaços de prática esportiva e academias;

VIII - incentivar o relato de casos de assédio que ocorram no meio digital, especialmente nas redes sociais, envolvendo ataques, humilhações e intimidações contra atletas e praticantes de atividades físicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O ambiente esportivo, reconhecido por fomentar disciplina, saúde e desenvolvimento físico e emocional, tem sido, infelizmente, palco de casos recorrentes de assédio e importunação sexual. Diversas matérias e notícias revelam o crescente número de denúncias que envolvem profissionais de educação física, treinadores de times de futebol e outros educadores no mundo esportivo.

Essa realidade não apenas expõe a fragilidade dos mecanismos de proteção existentes, mas também evidencia a necessidade urgente de medidas preventivas e educativas para garantir que o esporte permaneça um espaço seguro e inclusivo para todos.

O assédio no esporte pode ter consequências devastadoras para as vítimas, gerando traumas psicológicos, emocionais e sexuais que, muitas vezes, permanecem silenciados por anos. Jovens atletas e praticantes de atividades físicas, movidos por sonhos e ambições, veem seus objetivos ameaçados por condutas antiéticas e predatórias.

O medo de denunciar, alimentado pela dependência que muitos têm dos próprios agressores que muitas vezes são os responsáveis por seu treinamento e sucesso na carreira esportiva perpetua o ciclo de silêncio e violência.

Compreender a extensão desse problema e seus impactos na vida dos atletas é o primeiro passo para a mudança. O esporte, que deveria ser uma ferramenta de transformação social e superação, está sendo distorcido pela conduta de indivíduos que abusam de sua posição de poder.

Muitos praticantes, principalmente jovens e mulheres, enfrentam dilemas entre manter-se firmes em seus objetivos ou abandonar seus sonhos para escapar das situações de assédio. Diante dessa preocupante realidade, a criação da campanha estadual “Esporte sem Assédio” é uma medida imprescindível para combater essas práticas e promover um ambiente esportivo ético e seguro.

A campanha, embora inspirada na iniciativa da Pró-reitoria de Extensão (Proex) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), que é voltada especificamente para as mulheres, tem um foco mais amplo. Ela é inclusiva e se destina a todos os indivíduos, reconhecendo que as violações e assédios não dependem do gênero e afetam não apenas mulheres, mas também homens, especialmente os jovens.

A campanha visa sensibilizar e educar atletas, treinadores, educadores físicos e gestores esportivos sobre a importância de práticas respeitadas e transparentes, além de criar canais acessíveis de denúncia e apoio às vítimas. Seu principal objetivo é fomentar uma cultura de respeito, responsabilidade e proteção, onde o assédio seja absolutamente intolerável.

As ações da campanha podem incluir palestras e treinamentos em clubes e escolas, a elaboração de um código de conduta rigoroso e a criação de uma rede de apoio psicológico e jurídico para as vítimas de assédio. Além disso, a divulgação em meios de comunicação, redes sociais e eventos esportivos ressaltará a importância de um ambiente saudável e conscientizará a sociedade sobre o papel de todos na prevenção e combate a esse problema.

Assim, “Esporte sem Assédio” não é apenas uma campanha; é um compromisso de todo o Estado em garantir que o esporte seja, de fato, uma ferramenta de crescimento pessoal e coletivo, onde o respeito e a ética prevaleçam. Através da união de esforços entre o Governo, a sociedade civil e as instituições esportivas, é possível construir um futuro onde nenhum atleta tenha que escolher entre seus sonhos e sua integridade física e emocional.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 902/2024 - PLO

Institui diretrizes sobre passeios turísticos voltados à população idosa no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes sobre passeios turísticos voltados à população idosa no âmbito do Estado do Tocantins.

§1º Esta Lei tem como principal objetivo o cuidado da saúde e bem-estar do idoso, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcione sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, religiosos, esportivos e recreativos.

§2º A pretensão desta Lei é implantar, no âmbito do Estado do Tocantins, uma agenda permanente de atividades turísticas para a população idosa.

§3º Esta Lei ainda poderá proporcionar à população idosa o acesso a atividades turísticas nas cidades do Estado do Tocantins, voltadas à saúde e ao bem-estar dos idosos, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, religiosos, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2º Para fins desta Lei, seguirá a idade de 60 (sessenta) anos o idoso, conforme Art. 71 do Estatuto do Idoso.

Art. 3º O Poder Público regulamentará, a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos Municipais e Federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I - estimular a visitação de idosos a pontos turísticos de cada cidade tocaninense, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II - viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 5º O Poder Executivo incentivará a realização de campanhas de informação e comunicação para o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A população idosa no Estado do Tocantins é de 184.099, representando 12,2% da população geral do nosso estado, conforme o IBGE (Censo 2022). Nesse contexto, o Estado juntamente com os municípios, devem procurar assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, especialmente quanto ao acesso aos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Melhorar a qualidade de vida tocaninense é um sonho que transcende gerações, desde aqueles que por aqui habitavam no então esquecido norte goiano. Assim políticas públicas voltadas aos idosos, garante o envelhecimento de qualidade às pessoas que já contribuíram para o crescimento e fortalecimento do nosso Estado.

Entendemos que o momento é de cuidar da saúde e bem estar do idoso tocaninense, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionem sua interação com outras pessoas, à natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Registramos que, levar à população idosa a oportunidade de fazer passeios turísticos nas cidades tocaninenses com regularidade é algo que está ao alcance do Poder Público sem maior impacto no orçamento, pois os lugares e equipamentos a serem visitados já existem, assim como a gratuidade do transporte público para os maiores de 65 anos.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que pretende implantar no âmbito do Estado do Tocantins, uma agenda permanente de atividades turísticas para o idoso.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e ainda relevante interesse público e social.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, outubro de 2024.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 903/2024 - PLO

Institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizes Autistas no Mercado de Trabalho no Estado do Tocantins, visando garantir a igualdade de oportunidades, a inclusão profissional e a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e adaptado às necessidades dos jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - promover a capacitação e a inclusão de jovens autistas no mercado de trabalho, por meio de programas de aprendizagem específicos e adaptados;

II - assegurar o desenvolvimento de competências profissionais e sociais dos jovens aprendizes autistas, com vistas à sua autonomia e à participação ativa no mercado de trabalho;

III - estimular as empresas a aderirem ao Programa de Jovem Aprendiz Autista, criando ambientes inclusivos e adaptados às necessidades dos jovens com TEA;

IV - fortalecer a articulação entre o Poder Executivo, o setor privado, as organizações da sociedade civil e as entidades especializadas para a efetiva inclusão desses jovens no mercado de trabalho.

Art. 3º A inserção de jovens aprendizes autistas no mercado de trabalho será realizada mediante parcerias entre o Poder Executivo Estado do Tocantins e as empresas privadas, observando-se as seguintes diretrizes:

I - oferta de programas de aprendizagem profissional adaptados às necessidades específicas dos jovens com TEA, respeitando seus perfis e habilidades individuais;

II - acompanhamento contínuo por parte de equipes multidisciplinares (psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, entre outros) durante o processo de inserção e permanência no ambiente de trabalho;

III - garantia de condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e suporte adequado no local de trabalho; e

IV - formação e sensibilização de empregadores e colaboradores sobre o Transtorno do Espectro Autista, com foco na promoção de um ambiente de trabalho inclusivo.

Art. 4º As empresas participantes do Programa de Jovem Aprendiz Autista poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - incentivos fiscais, conforme regulamentação específica, em função do número de jovens aprendizes autistas contratados; e

II - prioridade em processos de licitação pública para a prestação de serviços ao Governo do Estado do Tocantins, desde que cumpridas as exigências legais e as regulatórias.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Acompanhamento da Inserção de Jovens Autistas no Mercado de Trabalho, composto por representantes do Poder Executivo, de entidades representativas das pessoas com autismo, de empregadores e de especialistas na área de inclusão social e trabalho, com as seguintes atribuições:

I - monitorar e avaliar o cumprimento das metas e ações previstas nesta Lei;

II - propor ajustes e melhorias nos programas de aprendizagem, considerando as especificidades dos jovens com TEA; e

III - promover o diálogo entre os setores público e privado para fortalecer a inclusão dos jovens aprendizes autistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura versa sobre o incentivo à inclusão de jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no mercado de trabalho. Tal ato representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Valorizar e reconhecer as potencialidades de pessoas autistas no ambiente de trabalho pode contribuir para a promoção da inclusão, diversidade e produtividade nas organizações, e mercado de trabalho.

Nunca se falou tanto sobre inclusão no ambiente corporativo, porém há alguns anos atrás, falar sobre autismo no mercado de trabalho ainda poderia ser encarado como um tabu. Já que a falta de informação e também o preconceito poderia levar os empregadores a acreditar que um autista não tem a mesma capacidade de realizar tarefas sob pressão. Ou então, que seria impossível para eles criar relacionamentos favoráveis às atividades das empresas.

Mas, assim como a tecnologia evoluiu, as formas de organização dentro das corporações fez surgir novas possibilidades. Hoje, um autista ter uma carreira já é uma realidade e muitas empresas vêm se conscientizando, para então incentivar e absorver o melhor que esses profissionais podem oferecer.

O projeto de lei apresentado propõe uma abordagem inter setorial, na qual o Poder Público, as empresas e as organizações da sociedade civil trabalharão juntos para criar um caminho de inclusão profissional para os jovens autistas.

A inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho não apenas contribui para seu desenvolvimento pessoal e econômico, mas também valoriza suas habilidades únicas, promovendo inovação e diversidade no ambiente corporativo.

Ao estabelecer programas de aprendizagem adaptados e oferecer suporte contínuo por equipes multidisciplinares, a lei garante que os jovens autistas tenham o acompanhamento necessário para desenvolver suas potencialidades em um ambiente de trabalho adequado.

Ressalta-se ainda, que a inserção de jovens autistas também é de interesse para as empresas, pois normativos poderão oferecer incentivos fiscais e outras vantagens, como a prioridade em licitações públicas. Dessa forma, além de cumprir um papel social, as empresas têm a oportunidade de obter benefícios diretos ao promover a inclusão.

Assim, certos do apoio dos demais parlamentares, submetemos este Projeto de Lei para discussão e aprovação. Por isso, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 21/10/2024.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 904/2024 - PLO

Determina a disponibilização pelas unidades de saúde do Estado do Tocantins o exame de mamografia para mulheres com histórico familiar de câncer de mama dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As unidades de saúde vinculadas à rede pública do Estado do Tocantins deverão disponibilizar o exame de mamografia a todas as mulheres que possuam casos de câncer de mama na família, independentemente da faixa etária, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O exame de mamografia previsto no Art. 1º deverá ser oferecido mediante comprovação do histórico familiar de câncer de mama, a ser realizada por meio de laudo médico ou declaração do histórico médico familiar.

§1º O direito ao exame será garantido independentemente da idade da paciente, devendo ser priorizadas aquelas que apresentem maior risco conforme avaliação médica.

§2º A periodicidade para a realização do exame de mamografia será definida de acordo com os protocolos médicos adotados pela Secretaria Estadual de Saúde, levando em conta a necessidade de cada paciente.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde deverá garantir a oferta do exame de mamografia nas unidades de saúde pública, em especial nos centros de referência em saúde da mulher, e promover campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer de mama é uma das doenças que mais afetam a saúde da mulher, sendo a detecção precoce fundamental para o tratamento e cura da doença. A mamografia é o exame mais eficaz para a detecção precoce de câncer de mama, e sua disponibilização para mulheres com histórico familiar de câncer de mama torna-se uma medida essencial para a redução da mortalidade causada pela doença.

Estudos demonstram que mulheres com parentes de primeiro grau (mães, irmãs, filhas) que tiveram câncer de mama possuem um risco significativamente maior de desenvolver a doença, o que justifica a necessidade de um acompanhamento regular e diferenciado. No entanto, muitas dessas mulheres ainda encontram dificuldades para acessar o exame de mamografia de forma precoce, seja por barreiras financeiras ou pela falta de priorização no atendimento da rede pública de saúde.

A presente proposição busca garantir que o exame de mamografia seja disponibilizado de forma prioritária e gratuita às mulheres com histórico familiar de câncer de mama nas unidades de saúde do Estado do Tocantins. A medida reforça a importância da prevenção e do diagnóstico precoce, atendendo a uma demanda de saúde pública e colaborando com a diminuição das taxas de mortalidade associadas ao câncer de mama.

Ao propor a disponibilização do exame de mamografia para esse grupo de risco, a Lei também busca fomentar uma cultura de prevenção e de cuidados contínuos com a saúde da mulher. Com isso, espera-se que mais vidas possam ser salvas e que o Estado desempenhe um papel ainda mais ativo na promoção da saúde da população.

Por fim, é importante destacar que a proposta respeita as normas constitucionais, sem interferir na organização dos serviços de saúde do Estado, uma vez que trata de uma medida programática voltada à promoção de um direito social fundamental: o direito à saúde. A implementação deste projeto dependerá do planejamento e da regulamentação posterior pelo Poder Executivo, garantindo, assim, sua viabilidade prática.

Face o exposto, suficiente, conto com o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de sistemas de iluminação fotovoltaica em pontes do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos 22 de outubro de 2024.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 905/2024 - PLO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do peso e da idade dos animais bovinos e equinos nos lotes comercializados nos leilões realizados no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam os leilões de gado bovino e equino realizados no Estado do Tocantins obrigados a informar, de forma clara e precisa, o peso e a idade de cada animal incluído no lote a ser comercializado.

§1º A informação referente ao peso dos animais deverá ser aferida imediatamente antes da realização do leilão, por meio de balança adequada e devidamente certificada pelos órgãos competentes.

§2º A idade dos animais deverá ser informada com base em documentação oficial ou outro meio idôneo, ficando o vendedor responsável pela veracidade das informações prestadas.

Art. 2º As informações relativas ao peso e à idade dos animais deverão constar de forma destacada no catálogo do leilão e ser comunicadas verbalmente pelo leiloeiro antes da abertura de lances para cada lote, além de serem divulgadas por todos os meios de comunicação disponíveis para o leilão.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa promover maior transparência e segurança nas transações comerciais envolvendo leilões de gado bovino e equino no Estado do Tocantins. A inclusão de informações precisas sobre o peso e a idade dos animais facilita a avaliação por parte dos compradores, evitando divergências e aumentando a confiabilidade dos leilões. Com a exigência de divulgação dessas informações em todos os meios de comunicação disponíveis para o leilão, assegura-se que os participantes tenham amplo acesso aos dados dos lotes, beneficiando tanto compradores quanto vendedores e contribuindo para um mercado mais justo e equilibrado.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2024.

MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

Expedientes

CL Nº 148/2024/GDEM

Palmas, 28 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Palmas - TO

Assunto: Comunicação de Ausência

Senhor Presidente,

Venho por meio desta informar minha ausência desta Casa, no período de 03 a 11 de novembro do corrente ano, para integrar a delegação da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que participará do Smart City Expo World Congress (SCEWC) em Barcelona, Espanha, conforme convite anexo.

A nossa participação neste evento internacional visa a troca de conhecimentos e a obtenção de novas perspectivas para o desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis, o que certamente contribuirá para o fortalecimento do nosso estado em tais iniciativas.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da vigésima reunião extraordinária Em 10 de setembro de 2024

Às doze horas e dezoito minutos do dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Gipão, e Nilton Franco. Estava ausente a Senhora Deputada Cláudia Lelis e o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. O Senhor Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Gipão, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Nilton Franco avocou a relatoria das seguintes Matérias: a Medida Provisória 19/2024, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre a não exigência de juros e multas relativas ao atraso no pagamento do imposto devido por substituição tributária, por responsáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; e dos Projetos de Lei 844/2024, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “torna o Pequeno Tocantinense patrimônio cultural, gastronômico e ambiental do Estado do Tocantins” e 849/2024 de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado no povoado do Senhor do Bonfim, Município de Araguacema, e dá outras providências”. O Senhor Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Gipão 842/2024, que “institui o benefício de proteção socioeconômica temporária para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade no Estado do Tocantins” e 843/2024, que “estabelece que as operadoras de planos de assistência à saúde prestem cobertura integral de todas as especialidades terapêuticas ao tratamento de saúde mental”; de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, 845/2024, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais no Estado do Tocantins, a comunicarem os órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”; e 846/2024, que “dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata, no âmbito do Estado do Tocantins”; 851/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Consolação, realizado no Município de Tocantinópolis, e dá outras providências”; e 853/2024, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “declara as feiras livres

do Estado do Tocantins como patrimônio histórico cultural imaterial e dá outras providências”. O Senhor Deputado Gipão foi nomeado relator dos Projetos de Lei, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, 841/2024, que “institui o Dia Estadual da Juventude Tocantinense no Calendário Cultural do Estado do Tocantins”; e 848/2024 que “institui a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado Tocantinense”; 847/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de curso de Ensino Médio e Superior, nas instituições públicas no âmbito do estado do Tocantins, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”; de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis os Projetos e Lei 850/2024, que “reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado no Município de Fortaleza do Taboão, e dá outras providências”, e 854/2024, que “dispõe sobre a instalação de sistemas de iluminação fotovoltáica em pontes do Estado do Tocantins e dá outras providências”, 853/2024, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “declara as feiras livres do Estado do Tocantins como patrimônio histórico cultural imaterial e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias, passou-se à Ordem Dia, que foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: as Mensagens de Veto 38/2024, 39/2024, 40/2024, 41/2024, 42/2024, 43/2024, 44/2024; os Projetos de Lei 11/2024, de autoria do executivo, 615/2024, 772/2024 e encaminhados ao Plenário. As Medidas Provisórias 15/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024, e os Projetos de Lei 10/2024, de autoria do executivo, 3/2024, de autoria do Tribunal de Contas, 286/2023, 401/2023, 550/2023, 551/2023, 618/2024, 620/2024, 673/2024, 719/2024, 738/2024, 758/2025, 779/2024, 814/2024 foram encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os Projetos de Lei 769/2024, 796/2024 e 815/2024 foram encaminhados ao Arquivo. Os Projetos de Lei 617/2024, 720/2024, 764/2024, 775/2024, 794/2024, 799/2024, 804/2024, e 834/2024, 835/2024, foram encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Projeto de Lei 741/2024, 765/2024, e 771/2024, foram encaminhados à Diligências. O Projeto de Lei 629/2024 foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Após conceder vista do Projeto de Lei 602/2024 ao Senhor Deputado Gipão e não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente, encerrou os trabalhos às treze horas e trinta minutos, e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, e após, publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da vigésima primeira reunião extraordinária Em 10 de setembro de 2024

Às treze horas e trinta e sete minutos do dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Gipão, e Nilton Franco. Estava ausente a Senhora Deputada Cláudia Lelis e o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. O Senhor Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Gipão, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida para a Reunião subsequente, com a aquiescência dos Membros presentes. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente Nilton Franco devolveu a Medida Provisória 19/2024, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre a não exigência de juros e multas relativas ao atraso no pagamento do imposto devido por substituição tributária, por responsáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer da Medida Provisória 19/2024 e encaminhada ao Plenário. Às treze horas e quarenta e um minutos o Senhor Presidente, encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e após, publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da vigésima segunda reunião extraordinária
Em 15 de outubro de 2024

Às quinze horas e dois e minutos do dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Gipão, Professor Júnior Geo e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Nilton Franco e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo assumiu a Presidência, secretariado pelo Senhor Deputado Gipão, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida. Não havendo Expedientes, Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias, quando o Senhor Presidente em exercício, Professor Júnior Geo devolveu o Projeto de Lei 4/2024 de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao ano de 2012”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei acima devolvido, e foi encaminhado ao Plenário. Às quinze horas e cinco minutos Senhor Presidente, encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e após, publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.120/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos art. 26, inciso III, alínea “a”, e art. 45, do Regimento Interno, de conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Bancadas com assento nesta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 18, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 393/2024, publicado no Diário 3768, de 11 de abril de 2024, quanto à composição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a 1ª e 2ª Sessões Legislativas, da 10ª Legislatura, conforme indicação do Líder do Bloco Parlamentar Republicanos/Solidariedade, os Deputados abaixo especificados,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMBROS EFETIVOS:

Prof. Junior Geo - PSC
Aldair Costa Gipão - PL
Nilton Franco - REPUBLICANOS
Jorge Frederico - REPUBLICANOS
Cláudia Lelis - PV

MEMBROS SUPLENTE:

Gutierrez Torquato - PDT
Moisemar Marinho - PSB
Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
Vanda Monteiro - UB

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.125/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e com fulcro no art. 40, “caput” e § 9º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; art. 6º, incisos I ao IV, parágrafo único e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e art. 28, inciso I, alínea “a”, art. 47, incisos I ao IV, arts. 60, 61, incisos I e II e 63, art. 86, incisos I e II, § 1º, art. 87, II, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer Jurídico nº 00187/2024/PJA-ALETO, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2024.04.221597P,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA EDNEY ALENCAR DA ROCHA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei:

PROCESSO Nº: 2024.04.221597P
SEGURADO: MARIA EDNEY ALENCAR DA ROCHA
ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 3071
QUADRO: Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo
CARGO: Agente Legislativo - Serviços Operacionais (em extinção)
CLASSE: I
PADRÃO: 53
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 32.520,46
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.126/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de novembro de 2024:

- Bolidezio Ribeiro de Sá, matrícula 172871, SP-13;
- Camilla Carvalho Venâncio, matrícula 157852, SP-13;
- Romulo Carmo Oliveira Júnior, matrícula 171061, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.127/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da 4ª Secretaria, a partir de 05 de novembro de 2024:

- Armando Ferreira Lima, Ajudante de Secretário Pleno;
- Edilson Sousa Santos, Ajudante júnior de Distribuição de Proposições;
- Livia Iwasse Evangelista, Ajudante Intermediário de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.128/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da 4ª Secretaria, a partir de 05 de novembro de 2024:

- Livia Iwasse Evangelista, Ajudante de Secretário Pleno;
- Armando Ferreira Lima, Ajudante júnior de Distribuição de Proposições;
- Edilson Sousa Santos, Ajudante Intermediário de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.129/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de novembro de 2024:

- Erica de Sousa Santos de Abreu, matrícula 171901, SP-13;
- Genivaldo Pimentel Barros, matrícula 173111, SP-13;
- Jean Carlos Fernandes dos Santos, matrícula 172761, SP-13;
- Jhennifer Patrícia Jorge de Souza, matrícula 1186312, SP-13;
- Tatiane Cavalcante de Almeida, matrícula 127413, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.130/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR César Albino Irgang Rios para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP1, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.131/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de novembro de 2024:

- Débora Joana Barros Moraes, matrícula 172771, SP-10;
- Elivania Pereira Martins, matrícula 164291, SP-9;
- Fernando Pereira Nepomuceno, matrícula 169431, SP-13;

- Gaudêncio Carmo Neto, matrícula 165831, SP-13;
- Marcos Vinícios Pereira Gomes, matrícula 163761, SP-13;
- Rodrigo Alves da Silva, matrícula 163781, SP-11;
- Vanessa Cordeiro Brito, matrícula 163191, SP-7.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.132/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de novembro de 2024:

- Claudeni Ferreira Rodrigues dos Santos - SP-13;
- Daiane Alves Lima - SP-10;
- Elismaycin Rosado da Silva - SP-11;
- Gabriel de Oliveira Alencar - SP-7;
- Iramilde Freitas Moreira - SP-13;
- Jassio Araujo de Moraes Júnior - SP-9;
- João Paulo Rodrigues Júnior - SP-12.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 694/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de novembro de 2024:

- Gabriela Brito Coelho, matrícula 151712, de SP-3 para SP-1;
- Josué Joaquim da Paixão Neto, matrícula 147162, de SP-3 para SP-6;
- Mírdad Alves Rodrigues, matrícula 166381, de SP-2 para SP-1;
- Pedro Henrique Lima Santos, matrícula 171821, de SP-13 para SP-1.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor-Geral Substituto

Demais Atos Administrativos

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO Decreto Administrativo nº 1440/2023 Ata nº 65, de 3 de novembro de 2024

Ata da sexagésima quinta reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial e virtual, no dia 3 de novembro de 2024, às 16h41, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião de forma presencial, os membros Regismarques Soares Camarço e Antonio Lopes Braga Junior, e de forma virtual, o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cientificando a finalização dos trabalhos da Perícia Médica, confirmando a presença de todos os membros da Equipe Médica designada através do Decreto Administrativo nº 1.121/2024, de 30 de outubro de 2024. O Senhor Presidente cientificou-se também da finalização dos trabalhos da Comissão da Banca Examinadora da Prova de Heteroidentificação sob a responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas - FGV. O Senhor Presidente destacou a participação dos membros da comissão de Concurso da Aletto durante a realização dos trabalhos, no turno da manhã, participaram o Senhor Presidente Alcir Raineri Filho e Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO; no turno da tarde, participaram os membros Regismarques Soares Camarço e Antonio Lopes Braga Júnior. O Senhor Presidente registrou o trabalho auxiliar do Diretor de Polícia do Legislativo, o Senhor Charles Antonio Martins Rocha e do Diretor de Serviços Administrativo, o Senhor. Guilherme Henrique Aires Mendonça. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

Tereza Ibiapina
Representante da OAB

NOVEMBRO AZUL

Homem, o cuidado com sua saúde é um ato de bravura e compromisso com a vida.

Cuide-se!

A prevenção é seu maior sinal de força!

